



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

**CONTRATO**

**Aluguer operacional de Viaturas elétricas, tipologia médio inferior elétrico**

**CP/2790/2023**

**CONTRATO N.º 4837**

Entre:

O **ESTADO PORTUGUÊS - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**, com o NIF 600 014 690, sita em Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa, representada neste ato pelo Secretário-Geral, David João Varela Xavier, designado por Despacho n.º 1366/2017, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no Diário da República n.º 29, 2.ª série, de 9 de fevereiro de 2017, e reconduzido pelo Despacho n.º 12815/2021, de 30 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República n.º 252, 2.ª série, de 23 de dezembro de 2021, que outorga o presente contrato ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado “**Primeiro Outorgante**” ou “**SGPCM**”);

e

A CRC – Car Rental Company Lda, com o NIPC 514 157 607, com sede em Av. Severiano Falcão 10, 2685-378 Prior Velho, representada neste ato por Hugo Alexandre Oliveira Matos Ladeira Antão, titular do cartão de cidadão n.º [redacted] e João Pedro de Sousa Lima da Graça, titular do cartão do cidadão n.º [redacted] na qualidade de representantes legais da empresa, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram (adiante designado “**Segundo Outorgante**” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “**Partes**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- A) A aquisição de **aluguer operacional de viaturas elétricas, tipologia médio inferior elétrico, para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros**, foi adjudicada por despacho do Secretário-Geral da SGPCM, em 12 de abril de 2024, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF.272/2024;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;
- C) Por Deliberação do Conselho Diretivo da eSPap, foi autorizado o pedido de exceção para a contratação dos veículos, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, exarado sob a informação n.º 00561 22 NVEL, datada de 27/11/2023, com as referências n.º 224 a 233/2023 - RAC;
- D) A despesa com a presente aquisição encontra-se cabimentada sob a classificação económica D.02.02.06.00.00, com o n.º F242401062/001, e comprometida sob o n.º F252401597;



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

E) O código CPV aplicável ao objeto do procedimento é o seguinte: 50111100-7 - Serviços de gestão de frotas de veículos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de **aluguer operacional de viaturas elétricas, tipologia médio inferior elétrico, para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros**, nos termos das seguintes cláusulas:



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, em regime de aluguer operacional, de 12 viaturas elétricas tipologia médio inferior elétrico, nos termos do plasmado na Tabela I do Despacho n.º 2293-A/2019, de 7 de março, para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e Gabinetes, com os serviços associados identificados no clausulado seguinte.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).
- 2- Os ajustamentos propostos pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (“SGPCM”) nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
- 3- O código CPV aplicável ao objeto do contrato é o 50111100-7 - Serviços de gestão de frotas de veículos.

**Cláusula 3.ª**

**Vigência do contrato**

O contrato inicia a sua vigência a 1 de maio de 2024, ou na data da sua outorga se posterior, sendo que no caso de assinatura eletrónica este inicia-se na data da última assinatura aposta no contrato, e mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2024.

**Cláusula 4.ª**

**Preço contratual**

O preço máximo que a SGPCM se dispõe a pagar pela presente prestação é de 67.200 EUR (sessenta e sete mil e duzentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a um preço unitário mensal de 700 (setecentos) euros.

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações do prestador de serviços**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

2- Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

- a) Recorrer aos meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente do fornecimento;
- b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento do fornecimento que assegure uma articulação com a entidade adjudicante através dos interlocutores que esta designar;
- c) Colaborar no fornecimento das informações e esclarecimentos que a entidade adjudicante, através dos interlocutores que esta designar, necessite para a execução das tarefas a seu cargo;
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- e) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

**Cláusula 6.ª**

**Preço e condições de pagamento**

- 1- A SGPCM obriga-se a pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta os serviços efetivamente prestados.
- 2- O preço inclui a totalidade dos serviços inerentes à prestação de serviços.
- 3- A emissão de faturas mensais pelo adjudicatário deve detalhar os serviços efetivamente prestados e observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
- 4- O prestador de serviços deve fazer constar nas faturas emitidas o número de compromisso e a referência ao número do contrato, sob pena das mesmas serem devolvidas.
- 5- Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 60 (dias) dias seguidos, após a receção da respetiva fatura através do endereço de correio eletrónico [gexpediente@sg.pcm.gov.pt](mailto:gexpediente@sg.pcm.gov.pt), ou nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira n.º 2 1399-022 Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 6- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

7- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

8- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**Cláusula 7.ª**

**Responsabilidade**

1- É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.

2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os seguros obrigatórios, quer pessoais quer das viaturas, bem como todos os encargos com os mesmos.

3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao prestador de serviços, será este responsável pelas despesas suportadas pela SGPCM diretamente relacionadas com o fornecimento em falta.

4- São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

**Cláusula 8.ª**

**Penalidades**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SGPCM pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2- No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação de serviços nos termos do estabelecido neste documento, por causa imputável ao prestador de serviços, poderá a SGPCM exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Resolução do contrato**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGPCM pode rescindir o contrato a todo o momento mediante aviso prévio sem que seja devida ao prestador de serviços qualquer tipo de indenização por essa rescisão.

2- Para efeitos do número anterior, a SGPCM deve enviar uma comunicação escrita ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias em relação à data em que pretende que a resolução produza os seus efeitos.

3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades previstas na cláusula anterior.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Casos de força maior**

1- Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, em caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações contratuais.

2- Entende-se como força maior todo o acontecimento natural ou ação humana que impossibilite a realização pontual das obrigações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- A ocorrência de acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, justificando o incumprimento e informando do prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Sigilo**

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente Cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O prestador de serviços obriga-se a manter sigilo e a garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem a utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5- O prestador de serviços compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do Contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

6- O dever de sigilo mantém-se até à cessação do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7- O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da SGPCM, ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio da SGPCM

**Cláusula 12.ª**

**Proteção de dados pessoais**

1- A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2- Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a SGPCM assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3- O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a SGPCM enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela SGPCM única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela SGPCM sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
- f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da SGPCM facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4- O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1- O prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da SGPCM.

2- O prestador de serviços não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem autorização prévia da SGPCM.

3- Para efeitos das autorizações previstas nos números anteriores, deve ser cumprido respetivamente o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

4- Nos termos do disposto no artigo 324.º do CCP, a SGPCM pode a qualquer momento ceder a sua posição contratual a outro organismo público, comunicando o facto ao prestador de serviços.

**Cláusula 14.ª**

**Comunicações e notificações**

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

CRC – Car Rental Company Lda

Av. Severiano Falcão 10

2685-378 Prior Velho

Gestor do contrato:

Endereço eletrónico:

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do fornecedor dirigidas ao contraente público são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho De Ministros

Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2

1399-022 Lisboa

Gestor do contrato:

Endereço eletrónico:

**Cláusula 15.ª**

**Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante aquando da adjudicação.

2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.

3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

**Cláusula 16.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 17.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

**Características Técnicas**

**Cláusula 18.ª**

**Requisitos da Prestação de serviços**

- 1- Os veículos entregues devem ter data de matrícula de posterior a março de 2024 ,com o máximo de 1.000 quilómetros registados.
- 2- São da responsabilidade da locadora todos os impostos e taxas que surjam no decorrer do contrato e que resultem da legislação, enquanto vigorar o contrato, no que diz respeito à propriedade do veículo e à circulação na via pública.
- 3- São da responsabilidade da locadora alterações resultantes de novas obrigações previstas no Código da Estrada ou outra legislação aplicável, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

**Cláusula 19.ª**

**Componentes Mínimos Exigidos**

1- Todas as viaturas constantes deste procedimento devem vir obrigatoriamente equipadas com os seguintes componentes:

- a) Rádio digital;
- b) Airbag do condutor;
- c) Airbag do passageiro;
- d) Direção assistida;



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

- e) Fecho centralizado;
- f) Vidros elétricos dianteiros e traseiros;
- g) Sistema de segurança ABS;
- h) Ar condicionado automático;
- i) Cor da carroçaria metalizada preto ou cinza escuro;
- j) vidros traseiros escurecidos;
- k) Tomada de carregamento 12 V;
- l) Ficha USB;
- m) Volante multifunções;
- n) Caixa de velocidades automática;
- o) Pneus de verão;
- p) Jantes de liga leve;
- q) Kit de desempanagem pneumático: compressor de 12 volts, garrafa de selante, anel de reboque;
- r) Função Bluetooth;
- s) Retrovisores exteriores com regulação e rebatimento elétrico;
- t) Luzes frontais e traseiras LED;
- u) Painel de instrumentos digital;
- v) Sistema multimédia com ecrã digital touchscreen;
- w) Kit de primeiros socorros e triângulo;
- x) Airbag com função desativação;
- y) Indicador de status cintos de segurança;
- z) Luzes de nevoeiro;
- aa) Dístico previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho;
- bb) Os cabos de carregamentos em cumprimento da legislação em vigor, nos seguintes termos:
  - I. Cabo que permita o carregamento em pontos de carregamento de veículos elétricos, incluindo na rede de mobilidade elétrica, de acordo com a legislação e normas aplicáveis em Portugal (cumprindo ao mesmo tempo a Diretiva 2014/94/EU, de 22 de outubro):
    - i. Carregamento em modo 3 segundo a norma IEC 61851;
    - ii Conectores (dependendo do veículo):
      - a. IEC 62196 Type 2 - IEC 62196-2 Type 1/ SAE J1772; ou



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

b. IEC 62196 Type 2 - IEC 62196 Type 2.

cc) Cabo para carregamento em tomada convencional tipo Schuko ou equivalente (vulgo cabo de carregamento doméstico ou de emergência).

2- As viaturas - viaturas tipologia medio inferior elétrico - devem ter as seguintes características mínimas de acordo com as diversas tipologias:

Categoria e Tipologia de veículo	Peso Bruto	Categ.	Carroçaria	Requisitos técnicos								
				Lugares	Portas	Combustível / Energia	Cilindrada	Distância entre eixos	Comprim.	Altura	Potência Máxima (Min)	Tração
Médio inferior - Elétrico	<= 3.500	M1	Berlina ou Sedan	4 ou 5	4 ou 5	Elétrico		>=2.500 e <=2.700	>4.100 e <=4.600	<=1.650		

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Quilometragem**

1- Para efeitos de contrato, será considerada a seguinte quilometragem total de 26.670 Km para os 8 meses de duração do contrato.

2- No final do aluguer será determinada a quilometragem efetiva dos veículos e em relação a cada uma delas serão verificados os desvios por excesso ou defeito dos quilómetros efetivamente percorridos, relativamente à quilometragem contratada.

3- Se no final do aluguer se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos, ultrapassou o número de quilómetros contratado, a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros pagará ao adjudicatário o valor por quilómetro de 0,28 EUR (Vinte e oito cêntimos) correspondente ao número de quilómetros em excesso, relativamente ao número de quilómetros contratados, sem aplicação de qualquer tolerância.

4- Se no final do aluguer se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos, é inferior ao número de quilómetros contratado, o adjudicatário pagará à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros o montante correspondente ao número de quilómetros a menos ou não percorridos, relativamente ao número de quilómetros contratados, sendo o preço unitário por quilómetro de 0,06 EUR (seis cêntimos), sem aplicação de qualquer tolerância.

5- Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação) enquanto a avaria se mantiver, imputar-se-á a esse veículo o número de quilómetros diário com cálculo incidente sobre a quilometragem inicialmente contratada.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Serviços Associados ao AOV**

1- São considerados serviços obrigatórios associados ao fornecimento de veículos relativos ao AOV, os serviços de entrega, de gestão da documentação, manutenção, pneus, veículo de substituição,



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

seguro automóvel, Imposto Único de Circulação (IUC) e assistência em viagem, que deverão ser prestados durante o período de vigência do respetivo contrato.

2- O serviço de gestão da entrega compreende:

- a) A entrega do(s) veículo(s) encomendado(s) nas instalações da entidade adquirente ou noutra local a indicar até à outorga do contrato;
- b) A validação do cumprimento de todos os requisitos definidos, podendo a entidade adquirente proceder aos ensaios e testes necessários;
- c) A entrega dos veículos não elétricos deve ser efetuada com pelo menos 8 litros de combustível e os veículos elétricos com mais de metade da carga das baterias;
- d) O preenchimento, no ato da entrega, do documento "Auto de Entrega/ Recepção do Veículo" onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
- e) A entrega do manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constam os contactos da locadora (Assistência em Viagem e Centro de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites pela locadora no final do contrato e os que não são aceites e que serão cobrados.

3- O serviço de gestão da documentação relativa ao veículo consiste em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adquirente dentro dos prazos legalmente impostos, de forma que o veículo possa circular.

4- O serviço de manutenção compreende as intervenções de manutenção preventiva e corretiva, que incluem as peças de desgaste, devendo cumprir, pelo menos, os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos e exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
- b) O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo fornecedor ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
- c) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou incúria na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela entidade adquirente, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;
- d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, em caso de discórdia por parte da entidade adquirente, a locadora ou a entidade adquirente podem recorrer a uma entidade independente e



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem imputado à entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade.

- 5- O serviço de pneus compreende a reparação e substituição de pneus nos seguintes termos:
- a) Os pneus a incluir no contrato devem ser em número ilimitado;
  - b) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
  - c) O processo de reparação consiste na reparação de furos sempre que se afigure tecnicamente viável e estejam devidamente asseguradas as condições de segurança para circulação;
  - d) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação ou substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e a equilibragem das rodas;
  - e) É obrigatória a equilibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
  - f) O serviço de pneus inclui ainda a equilibragem das rodas e um alinhamento de direção uma vez por ano ou a cada 20.000 quilómetros percorridos.
- 6- O serviço de seguro automóvel deve incluir, no mínimo, as seguintes coberturas:
- a) Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00 Euros;
  - b) Danos próprios, incluindo choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo total ou parcial, com franquia no valor máximo de 2%;
  - c) Sem prejuízo do número anterior, a franquia será cobrada pela locadora quando, cumulativamente, forem acionados os danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e o furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada ao utilizador, a terceiro ou por causa desconhecida.
- 7- O serviço de veículo de substituição deve ser disponibilizado nos casos de impossibilidade de uso do veículo contratado por motivos de intervenção, nomeadamente por manutenção, avaria, sinistro e furto ou roubo, e compreende os seguintes requisitos mínimos:
- a) Disponibilização de um veículo standardizado, da mesma tipologia;
  - b) No caso dos veículos híbridos, o veículo de substituição a disponibilizar deve ser preferencialmente híbrido;
  - c) A entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição ou até ao local onde o veículo foi reparado;



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Secretaria-Geral**

- d) O veículo de substituição deve ser disponibilizado durante todo e qualquer período de imobilização do veículo superior a 4 horas, sendo que em caso de sinistro e furto ou roubo, considera-se como data limite de utilização o dia de comunicação de perda total à entidade adquirente, acrescido de 48 horas úteis;
- e) A locadora deve comunicar ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento.
- 8- O serviço do IUC inclui a liquidação do imposto junto das entidades competentes.
- 9- O serviço de Assistência em Viagem compreende a assistência ao veículo, aos seus ocupantes e bagagens em Portugal ou no estrangeiro e deve cumprir com os seguintes requisitos:
- a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo fornecedor, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível e energia ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo;
  - b) O utilizador pode solicitar o transporte, alojamento em hotel definido pela locadora, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas;
  - c) O transporte referido na alínea anterior, deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição.

**Primeiro Outorgante**



David João Varela Xavier  
c=PT, o=Secretaria-Geral da  
Presidência do Conselho de  
Ministros, cn=David João Varela  
Xavier  
2024.04.23 11:46:03 +01'00'

---

David João Varela Xavier

**Segundo Outorgante**

Assinado por: **Hugo Alexandre de  
Oliveira Matos Ladeira Antão**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.04.22 10:01:19 +0100



---

Hugo Alexandre Oliveira Matos Ladeira Antão

Assinado por: **JOÃO PEDRO DE SOUSA LIMA DA  
GRAÇA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.04.23 10:16:06+01'00'



---

João Pedro de Sousa Lima da Graça



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
***Secretaria-Geral***